

Governo do Estado do Rio Grande do Norte Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró – RN Home page: http://www.uern.br - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2134

Resolução N.º 82/2008-CD

Institui a Ouvidoria Universitária, cria cargo, fixa a respectiva remuneração, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor-CD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em 22 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o teor da mensagem anexa ao Ofício nº 174/2008 - CGR/UERN, propondo a criação de uma ouvidoria na UERN, instituição mantida pela FUERN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que prevê o princípio da eficiência nos serviços públicos e a necessidade de participação do usuário na Administração Pública, direta e indireta, especialmente para reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, bem como avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços, garantindo ainda, o acesso do cidadão a registros administrativos e a informações sobre atos do governo,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Criar, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, o Cargo de Ouvidor Universitário, destinado a receber críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação, com vistas a contribuir para o desenvolvimento institucional e para a defesa de direitos dos usuários.
- **Art. 2°** A Ouvidoria vincula-se, administrativamente, à Reitoria e será dirigida por um/a Ouvidor/a, servidor/a do quadro efetivo da UERN e em exercício há pelo menos três anos, com indicação do Reitor para exercer um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.
- §1° O cargo de Ouvidor será exercido por pessoa que detenha experiência na Administração Universitária e que seja detentora de conduta pessoal ética e ilibada, compatível com a dignidade da missão.
- §2° A carga horária semanal para o exercício das funções de Ouvidor será equivalente à de Pró-Reitor.

Art. 3º Compete à Ouvidoria:

- I receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, todas as demandas previstas no parágrafo único do art. 1º e outras que sejam de interesse da comunidade universitária;
 - II comunicar ao interessado acerca das providências tomadas;
- III sugerir, às diversas instâncias universitárias, medidas administrativas visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços realizados por esta Instituição;

- IV recomendar às unidades competentes a apuração de denúncias natureza administrativa relativamente à UERN;
- V prestar informações e esclarecimentos ao Reitor e aos Colegiados Superiores quando convocado para tal fim;
- VI divulgar sistematicamente os seus serviços, utilizando-se, precipuamente, dos meios de comunicação pertencentes à FUERN.
- VII guardar sigilo quanto à identidade de demandantes, se solicitado, ou quando entender que a identificação possa causar-lhes constrangimentos;
- VIII elaborar e apresentar, ao Reitor, trimestralmente, relatório consolidado das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.
- §1° Para o bom desempenho das atribuições previstas neste artigo, compete ao/à Ouvidor/a designar um/a Atendente Externo em cada Campus Avançado e em cada Núcleo Avançado de Educação Superior da UERN.
- §2° O/A Atendente Externo será escolhido dentre servidores lotados no respectivo Campus, devendo recair a escolha sobre pessoa que detenha experiência na Administração Universitária e que seja detentor/a de conduta pessoal ética e ilibada, compatível com a dignidade da missão.
- §3° A carga horária do(a) Atendente Externo será de 6 (seis) horas semanais, sendo vedada gratificações.
- **Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que o/s dirigente/s de Órgãos da UERN se pronuncie/m acerca dos encaminhamentos que lhe/s forem dirigidos pelo/a Ouvidor/a.
- **Art. 5°** A remuneração do cargo de que trata o art. 1° desta Resolução será fixada nos termos do art. 3°, parágrafo único, da Resolução n° 21/98 CD/FUERN.
- **Art. 6°** O Regimento Interno da Ouvidoria deverá ser elaborado e submetido, pelo Presidente da FUERN, ao Conselho Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da posse do/a primeiro/a Ouvidor/a.
- **Art. 7**° As situações omissas a presente resolução e ao Regimento Interno serão decididas pelo Conselho Diretor, mediante consulta.
 - Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 22 de dezembro de 2008.

Prof. Milton Marques de Medeiros Presidente

Conselheiros:

Manoel Leite de Souza José Victor de Carvalho Júnior João Lima Rocha Neto Francisco Vicente Rodrigues